



**PARECER JURÍDICO Nº 137/2023**

“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados à conclusão exarada pelo parecerista”

**RELATÓRIO**

Esta Procuradoria foi instada a exarar parecer sobre pedido de recurso recebido em relação ao EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2023, protocolado pela empresa SOMA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

O pedido de parecer reporta-se à seguinte situação:

1 - A pregoeira solicitou parecer a esta procuradoria sobre recurso interposto em face de resultado de procedimento licitatório nº 080/2023, não vieram as contrarrazões dos demais participantes que se presume que os mesmos não apresentaram.

Foi solicitado a mesma todos os documentos pertinentes para a emissão de parecer, principalmente os documentos contendo as especificações dos objetos ofertados pelas empresas (proposta detalhada, catálogo, etc...), porém a mesma informou que não havia uma exigência prevista no edital e portanto nenhuma das empresas apresentaram.

Em síntese são os fatos. Passamos ao nosso parecer.

**DO MÉRITO**

**DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente cumpre ressaltar que o recurso é tempestivo, uma vez que cumpre o prazo legal previsto em Lei e Edital. Desta feita o recorrente cumpriu os requisitos legais quanto ao prazo para interposição do recurso.

**DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

Da análise preliminar do recurso interposto, de imediato percebe-se vaga fundamentação e ausência de fundamentos que amparem o recorrente no seu pedido conforme será demonstrado.

# MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

## Estado de Santa Catarina



A empresa recorrente alega que as empresas “inova tech informática” e “formigari comercio de moveis” não atendem aos requisitos exigidos pelo edital vejamos:

A recorrente participou da sessão de licitação oriunda do Pregão Eletrônico em epígrafe. Na oportunidade da sessão, a empresa vencedora e a segunda colocada para o item 01 (Geladeira Frost Free), quais sejam, “INOVA TECH INFORMATICA” e “FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS” cotaram produtos cujos modelos **não atendem as especificações do ato convocatório**, conforme restará demonstrado.

Entretanto, a recorrente não traz qualquer prova de que de fato quaisquer dos outros participantes não atendem aos requisitos, inclusive a proposta oferecida pelo vencedor prevê que:

-----  
ABELARDO LUZ-SC

### VENCEDORES DO PROCESSO - DISPUTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0144/2023  
Processo Administrativo Nº 080/2023  
Tipo: REGISTRO DE PREÇO  
PREGOEIRO: DENILZA MARTINS CAMPOS  
Data de Publicação: 08/08/2023 08:49:13

				TOTAL DO PROCESSO:	10.154,73
<b>INOVA TECH INFORMATICA EIRELI</b>				<b>28.706.488/0001-96</b>	<b>10.154,73</b>
<b>LOTE 1</b>	Quant.: 1	Num: 059	Lance: 3.384,91	<b>Total:</b>	<b>10.154,73</b>
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: MIDEA	Modelo: MD-RT-645 MTA		
Descrição: GELADEIRA FROST FREE DUPLEX, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO MINIMO DE 450 LITROS, COM FILTRO ANTIDODOR, ESPACO GAVETA INFERIOR PARA ARMAZENAMENTO DE FRUTAS E VERDURAS, FREEZER EM CIMA, VOLTAGEM 220V, DIME - GELADEIRA FROST FREE DUPLEX, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO MINIMO DE 450 LITROS, COM FILTRO ANTIDODOR, ESPACO GAVETA INFERIOR PARA ARMAZENAMENTO DE FRUTAS E VERDURAS, FREEZER EM CIMA, VOLTAGEM 220V, DIMENSOES APROXIMADAS: 186X69X71CM, CARACTERISTICAS MINIMAS DO REFRIGERADOR: PRATELEIRA REMOVIVEL E PRATELEIRAS NA PORTA. CARACTERISTICAS MINIMAS DO FREEZER: COMPARTIMENTO TURBO FREEZER, FORMAS DE GELO, PRATELEIRAS, CONTROLADOR DE CIRCULACAO DE AR.					
Quantidade: 3	Val. Ref.: 4.150,00	Valor Unit.: 3.384,91	Total Item: 10.154,73		

Do exposto acima, apesar de não existir uma proposta detalhada/catálogo a empresa apresentou sua proposta conforme exigências do edital. Ou seja, a mera alegação da recorrente de que a empresa vencedora não atende às exigências editalícias não merece prosperar uma vez que de fato na proposta apresentada contém a princípio todos os requisitos exigidos.

A recorrente também faz menção em específico à empresa formigari conforme se observa:



No entanto, o produto da marca continental cotado pela empresa "FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS" possui prateleiras fixas, não atendendo ao edital também por esse motivo. Nesse sentido, colhe-se do prospecto do produto:

Prateleiras Removíveis	Não
Prateleiras na Porta	Sim
Recipiente para Guardar Gelo	Sim

Portanto, resta evidente que os produtos cotados pelas empresas recorridas não atendem ao descritivo mínimo exigido pelo edital, razão pela qual devem ser desclassificadas as propostas respectivas.

Na peça recursal se identificou apenas o exposto acima, no entanto, a empresa vencedora foi "INOVA TECH INFORMÁTICA", o que causa estranheza pois não se sabe se estamos diante de uma confusão por parte da recorrente ou se a mesma está tentando induzir à pregoeira e sua equipe à erro.

#### **DA CONCLUSÃO**

Pelo exposto, opino sem caráter vinculante pela Improcedência do Recurso uma vez que além de não assistir razão em suas alegações até o presente momento dentro do que foi possível analisar da documentação a empresa vencedora cumpriu com os requisitos do edital.

Recomendo que nos próximos editais seja exigido proposta detalhada/catálogo sob pena de inabilitação. Tal exigência se faz necessária uma vez que traz maior segurança para o procedimento licitatório e também para emissão de parecer em situações de recurso.

S.M.J., é o parecer desta Procuradoria.

Abelardo Luz-SC, 17 de outubro de 2023.

LAIS CRISTINA  
BANDEIRA:086983  
27940

Assinado de forma digital por  
LAIS CRISTINA  
BANDEIRA:08698327940  
Dados: 2023.10.17 14:12:01  
-03'00'

**Laís Cristina Bandeira**

**OAB/SC 53.308**

**Proc. Geral do Município de Abelardo Luz-SC.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ**  
**CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA**

---

**Processo Licitatório nº 0144/2023**

**Pregão Presencial nº 080/2023**

**Objeto:** A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para possível fornecimento de geladeiras para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e em conformidade com as especificações constantes do Anexo "I" deste edital.

**DECISÃO**

**Considerando** os termos do Parecer Jurídico retro, que passa a fazer parte integrante desta decisão, **ACATO O OPINATIVO** na íntegra e **DECIDO** pelo **INDEFERIMENTO** do recurso administrativo apresentado pela empresa **SOMA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, mantendo-se a empresa **INOVA TECH INFORMÁTICA** como vencedora do certame.

Cumpra-se.

Abelardo Luz – SC, em 01 de novembro de 2023.

**NERCI SANTIN**  
**Prefeito Municipal**